

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO REITORIA SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI N° 2708

Institui e regulamenta a Bolsa de Apoio à Internacionalização (BAI).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação das bolsas e auxílios associados à internacionalização;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP;

Considerando o Plano de Internacionalização da UFOP;

Considerando o Processo UFOP nº 23109.000554/2024-80,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir e regulamentar a Bolsa de Apoio à Internacionalização no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo anexo é parte integrante desta Resolução.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA Presidente

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO BOLSA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1°** As Bolsas de Apoio à Internacionalização BAIs têm por objetivos:
- I Atender aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI da UFOP.
- II Atender aos objetivos do Plano de Internacionalização da UFOP.
- III Proporcionar ao estudante bolsista da UFOP e ao estudante bolsista de instituição estrangeira conveniada com a UFOP uma oportunidade de experiência acadêmica internacional, mediante a realização de um período de estudos ou de pesquisa numa instituição estrangeira.
- IV Proporcionar ao estudante da UFOP e ao estudante bolsista de instituição estrangeira conveniada com a UFOP uma oportunidade para a prática do Ensino de Idioma Estrangeiro e/ou de Português como Língua Estrangeira (PLE).

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DAS BOLSAS

- Art. 2° A gestão das BAIs será atribuição da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
- Art. 3° Compete à DRI:
- I Promover relacionamento com instituições e redes de cooperação para o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação acadêmica internacionais.
- II Definir o quantitativo e tipos de BAIs a serem ofertadas anualmente, de acordo com o limite orçamentário anual disponibilizado Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad).
- **III** Elaborar, divulgar, selecionar e orientar os bolsistas estudantes da UFOP e dos bolsistas estudantes das instituições estrangeiras parceiras, selecionados para o recebimento das BAIs.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Finanças (Prof) o cadastro do teto orçamentário no Sistema de Gestão Orçamentária (SGO), bem como a execução financeira conforme os limites anuais estabelecidos pela (Proplad).

CAPÍTULO III

DO FOMENTO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

- Art. 4º Os recursos para atendimento das BAIs serão oriundos do Orçamento Anual da UFOP.
- Art. 5º As BAIs terão validade conforme a sua natureza, podendo ter vigência de 1 (um) mês até 1 (um) ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFOP e demanda da ação.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

- Art. 6° São modalidades das BAIs:
- I Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da UFOP.
- II Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para Estudante da Instituição Estrangeira Parceira em Reciprocidade, combinada com o acesso gratuito ao restaurante universitário para duas refeições diárias, durante o semestre acadêmico de concessão.
- **III** Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para Estudante da Instituição Estrangeira Parceira sem Reciprocidade, combinada com o acesso gratuito ao restaurante universitário para duas refeições diárias, durante o semestre acadêmico de concessão.
- **IV** Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da Área de Linguagens da Instituição Estrangeira Parceira, combinada com o acesso gratuito ao restaurante universitário para duas refeições diárias, durante o semestre acadêmico de concessão.
- **V** Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da Instituição Estrangeira Parceira Participante de Atividade de Pesquisa, combinada com o acesso gratuito ao restaurante universitário para duas refeições diárias, durante o período de realização das atividades de pesquisa.
- **VI** Bolsa Auxílio para Estudante de Graduação da Área de Linguagens da UFOP para Ensino de Idioma Estrangeiro ou de Português como Língua Estrangeira (PLE).
- **Parágrafo único.** As bolsas elencadas nos Incisos I a VI poderão ser acumuladas com outras bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, exceto quando exista vedação específica pelo órgão responsável pelo fomento.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DAS BOLSAS

- **Art. 7°** As modalidades das BAIs serão destinadas da seguinte forma:
- I A Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da UFOP destina-se a estudante de graduação, selecionado mediante edital específico para a realização de mobilidade acadêmica internacional numa instituição estrangeira conveniada com a UFOP.
- II A Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação em Reciprocidade para Estudante da Instituição Estrangeira Parceira destina-se a estudante de graduação ou pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com a UFOP, devidamente nomeado pela instituição parceira e aprovado pela DRI para a realização de mobilidade acadêmica internacional na UFOP desde que haja, em reciprocidade, a concessão do mesmo tipo de benefício pela instituição estrangeira a estudante de graduação ou pós-graduação da UFOP.
- III A Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para sem Reciprocidade Estudante da Instituição Estrangeira Parceira destina-se a estudante de graduação ou pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com a UFOP, devidamente nomeado pela instituição parceira e aprovado pela DRI para a realização de mobilidade acadêmica internacional na UFOP sem que haja necessariamente a concessão, em reciprocidade, do mesmo tipo de benefício pela instituição estrangeira a estudante de graduação ou pós-graduação da UFOP.
- **IV** A Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da Área de Linguagens da Instituição Estrangeira Parceira destina-se a estudante de graduação ou de pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com a UFOP, que seja capacitado, pela instituição de origem, para realizar a oferta de cursos de idiomas estrangeiros à comunidade acadêmica da UFOP.
- **V** A Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante Participante de Atividade de Pesquisa destina-se a estudante de graduação ou de pós-graduação de instituição estrangeira selecionado para desenvolver atividade de pesquisa em projeto coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo da UFOP, a quem caberá a orientação e o acompanhamento acadêmico.
- VI A Bolsa Auxílio para Estudante de Graduação da Área de Linguagens da UFOP para Ensino de Idioma Estrangeiro ou de Português como Língua Estrangeira (PLE) destina-se a estudante com proficiência linguística comprovada (no caso de idiomas estrangeiros) ou formação comprovada (no caso de Português como Língua Estrangeira) para a oferta de cursos de idiomas para a comunidade acadêmica e, eventualmente, para a comunidade externa.

Parágrafo único. Compete à DRI fazer um levantamento anual das oportunidades de projetos de pesquisa que possam vir a receber o estudante estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO AOS BOLSISTAS

- **Art. 8°** O estudante bolsista será orientado, do ponto de vista administrativo e institucional, por servidor da DRI.
- **Art. 9°** O estudante bolsista será orientado, do ponto de vista pedagógico, no caso das BAIs previstas nos incisos IV, V e VI do art. 6°, por docente da UFOP ou da Instituição Parceira Estrangeira especializado no ensino do idioma ensinado, devendo obter a aprovação por parte deste orientador acadêmico responsável pelas atividades de ensino de idioma estrangeiro ou PLE (inciso IV e VI do do art. 6°) ou pelo plano de trabalho/atividades (Inciso V, ao art. do Art. 6°).
- **§1º** O acompanhamento pedagógico do estudante da área de linguagens, previsto no Inciso IV do Art. 6º, será realizado pela instituição estrangeira de origem do candidato, cabendo à DRI promover a seleção do público interno que participará da oferta dos cursos de idiomas estrangeiros oferecido por este bolsista.

- **§2º** O não atendimento às condições poderá sujeitar o estudante bolsista à devolução integral do valor concedido a título de bolsa.
- **Art. 10.** O estudante bolsista deverá, no caso das BAIs previstas nos incisos I, II, III e VI do Art. 6º, obter aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas durante o período de mobilidade acadêmica na instituição estrangeira conveniada à UFOP (Inciso I do Art. 6º) ou na UFOP (Incisos II e III do Art. 6º).

Parágrafo único. O não atendimento às condições, poderá sujeitar o estudante bolsista à devolução integral do valor concedido a título de bolsa.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- **Art. 11.** O processo de seleção para cada tipo de bolsa ficará a cargo da DRI ou das instituições estrangeiras parceiras, que deverão observar os princípios da impessoalidade, da igualdade de condições e da razoabilidade.
- **§1°** O processo seletivo para concessão da BAI, prevista no Inciso I do Art. 6º, deverá sempre levar em consideração a situação socioeconômica do candidato.
- **§2°** A BAI prevista no inciso II do Art. 6º será concedida, preferencialmente, a estudante de graduação ou pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com UFOP em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- **§3**° A BAI prevista no inciso III do Art. 6º será concedida, exclusivamente, a estudante de graduação ou pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com a UFOP em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Os valores das bolsas elencadas nos itens I a VI do Art. 6º serão definidos por meio Portaria Reitoria.
 - Art. 12. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela DRI.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 02/02/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662032** e o código CRC **9BA44805**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0662032

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163